



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.531/2019.**

*Autoriza a extinção da Livraria e Editora Universitária da Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Livraria e Editora Universitária, revogando-se expressamente a Lei Municipal n.º 3.125/2008.

**§ 1º** O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, sucederá a Livraria e Editora Universitária nos direitos e obrigações por ela assumidas e vigentes.

**§ 2º** O capital social integralizado e o patrimônio da Livraria e Editora Universitária será revertido ao Município de Macaé, o qual poderá se dar, inclusive, por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

**§ 3º** Ficam extintas as atribuições e programas de trabalho da Livraria e Editora Universitária.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo nomeará um liquidante para fins de proceder à liquidação da Livraria e Editora Universitária, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornem necessários a esse fim.

**§ 1º** O liquidante será o ordenador de despesas para pagamento do passivo apurado e encerramento definitivo das atividades da entidade disposta no *caput*.

**§ 2º** Salvo motivo de força maior, a liquidação deverá obrigatoriamente, encerrar-se até o último dia do presente exercício fiscal.

**§ 3º** O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa do instituto como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

**§ 4º** A extinção do instituto deverá ser averbada em todos os órgãos e instituições onde consta seu registro.

**Art. 3º** Os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Livraria e Editora Universitária serão remanejados para a Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

**Art. 5º** A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela Livraria e Editora Universitária aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo à proceder mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

*Republicando por erro gráfico*

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>4537</i>
Data	<i>18 / 01 / 19</i> pag <i>14</i>
<i>Junian Junij - 27.405</i>	
SERVIDOR	

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>4536</i>
Data	<i>17 / 01 / 19</i> pag <i>10</i>
<i>Junian Junij - 27.405</i>	
SERVIDOR	